



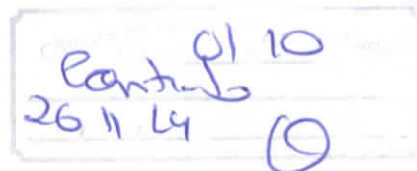
A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

Convite Nº. 04/2014

CONTRATO Nº. 12/2014



Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. JAIME SCHAUMLÖFFEL, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, inscrita no CNPJ sob nº. 92.954.957/0001-95, representada, neste ato, por seu representante Senhor Luiz Carlos Eymael, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 063.155770-91, portador da cédula de nº. 2013878547, pessoa jurídica estabelecida à Rua Dom Pedro II nº. 861, Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, CEP.: 90.550-141, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº. 0000279//2014 e Convite nº. 04/2014, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de agente de integração para preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes na Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS.





A casa e a voz
dos gramadenses



Gramado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços de agente de integração para preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes na Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, objeto deste instrumento, **7% (sete por cento) correspondente a taxa de administração que incide sobre o valor da bolsa auxílio de cada estagiário vinculado à CONTRATANTE.**

2.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, até o 5º. dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio devendo estar acompanhado da nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

2.3 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.4 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

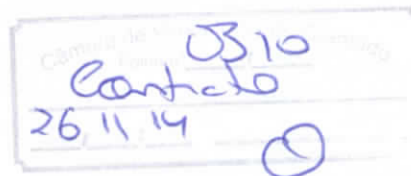
2.6 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento. *A*





A casa e a voz
dos gramadenses

2.7 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA :

3.1.2 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, tributários, materiais, recursos técnicos e profissionais, responsabilidade civil, bem como aos riscos atinentes à atividade do estagiário, inclusive despesas que venham a incidir no período da contratação;

3.1.3 Assumir todas as despesas necessárias a execução do contrato;

3.1.4 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

3.1.5 Responder pela segurança, bem como a observação das normas técnicas dos estagiários a serem contratados;

3.1.6 Selecionar no cadastro de candidatos os estudantes que serão encaminhados à Câmara, em números e requisitos, considerando os critérios estabelecidos e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do estagiário, devendo encaminhar no mínimo 02 candidatos pré-selecionados para atender a oferta do estágio;





A casa e a voz
dos gramadenses

3.1.7 Providenciar para que a Câmara e a instituição de ensino assinem o termo de compromisso do estágio, nos moldes da Lei Federal n. 11.788/08;

3.1.8 Efetuar a contratação, bem como o andamento do estágio, além de representar formalmente à Câmara junto às Instituições de Ensino;

3.1.9 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como encaminhar o respectivo seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes que realizem o estágio junto à Câmara, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

3.1.10 Realizar o pagamento da bolsa-auxílio, auxílio transporte e auxílio alimentação, repassados pela Câmara até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;

3.1.11 Disponibilizar quando possível, palestras aos estagiários sobre assuntos relacionados ao trabalho, sem ônus para a Câmara;

3.1.12 Manter, acaso seja interesse da CONTRATANTE, os estagiários com termo de compromisso em andamento, através de novo documento a ser firmado com a CONTRATADA.

3.2. São obrigações da Câmara:

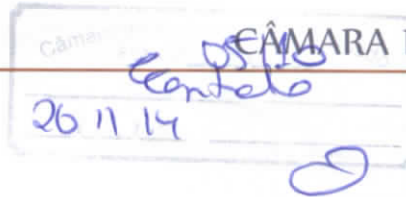
3.2.1 Informar a existência de vagas de estágio, fazendo constar a qualificação desejada, a carga horária semanal, o valor da bolsa auxílio, do auxílio transporte e auxílio alimentação;

04/10
plantão
26/11/14





A casa e a voz
dos gramadenses



CÂMARA DE VEREADORES

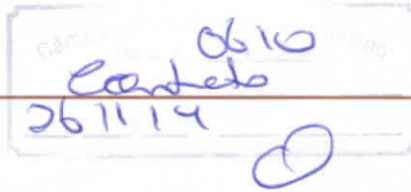
Gramado

- 3.2.2** Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados pela licitante vencedora;
- 3.2.3** Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio, bem como indicar responsável pelos estudantes;
- 3.2.4** Celebrar com os estudantes os respectivos termos de compromisso de estágio com a participação obrigatória das instituições de ensino;
- 3.2.5** Estabelecer horários a serem cumpridos pelo estagiário, sem ferir a Lei Federal 11.788/2008, bem como informar mensalmente a CONTRATADA a frequência dos estudantes ao estágio;
- 3.2.6** Transferir a CONTRATADA o valor global da importância correspondente a bolsa auxílio estágio de cada estagiário acrescida do percentual mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pela CONTRATADA.
- 3.2.7** Estabelecer o valor da bolsa auxílio, do auxílio transporte e do auxílio alimentação a serem pagos mensalmente;
- 3.2.8** Efetuar o repasse mensal do valor devido a CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;
- 3.2.9** Indicar um servidor do quadro pessoal, com formação na área do curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar os estagiários;
- 3.2.10** Fazer e enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima de 6 meses relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;
- 3.2.11** Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;





A casa e a voz
dos gramadenses



CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

3.2.12 Manter disponível documentos que comprovem a realização do estágio para fiscalização;

3.2.13 Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou recesso de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a um ano;

3.2.14 Observar o disposto no artigo 17, da Lei Federal 11.788/2008;

3.2.15 Respeitar o período de duração do estágio, que será no máximo de 02 anos, sendo que o termo de compromisso deve ser renovado semestralmente;

3.2.16 Respeitar a carga horária prevista na Lei federal 11.788/2008.

3.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

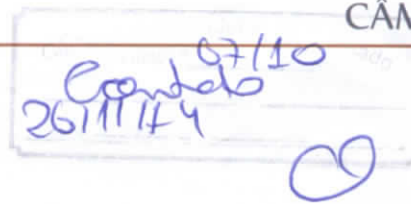




A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado



- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

4.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

4.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

4.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

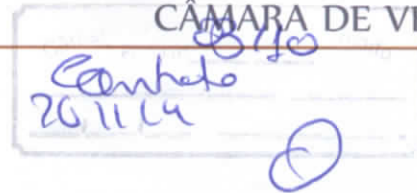




A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado




CLÁUSULA QUINTA - MULTA

5.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

6.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições :

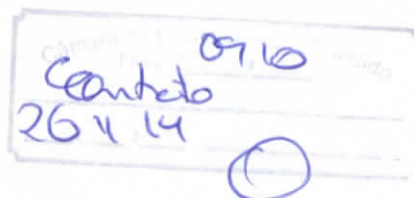
- a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93. 





A casa e a voz
dos gramadenses

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.



CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

7.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O termo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente

8.2 O prazo deste contrato inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica : Desp. 3.3.90.39.00.00.00.0001.**





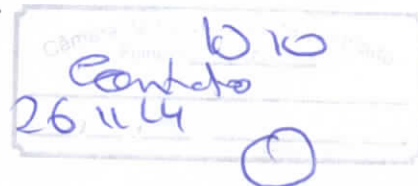
A casa e a voz
dos gramadenses

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, 01 de dezembro de 2014.





CONTRATANTE



CONTRATADA
Lir Carlos Eymael
S. Gerente Executivo

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

